



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

CONTRATO Nº 050/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA E A EMPRESA C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA**, com sede na Av. Brasil, 380, centro, Juripiranga-PB, CNPJ nº. 08.865.933/0001-53, representada neste ato pelo Prefeito o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000. e do outro lado a empresa **C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 17.331.335/0001-95, sediada na Avenida Dr. Francisco Correia, Nº 433, C Aptº. 302 Edif. EG, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-000, neste ato representado pelo Sr. **Cristiano Severino de Souza**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, CPF nº 023.498.134-28, Portador da Cédula de Identidade (RG) de nº 5151669 SSP/PE, residente na Rua Barreiros, nº 490, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-710, e/ou o Sr. **Micael Pereira Dias**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, CPF nº 132.193.568-42, Portador da Cédula de Identidade (RG) de nº 236302779 SSP/SP, residente na Avenida Doutor Belmino Correia (De 327 a 2493 – Lado Impar) Nº 601, Bairro Novo do Carmelo Camaragibe/PE, CEP: 54762303, e o Responsável Técnico o Sr. José Clecio Adelino da Silva, CREA nº PE057487 PE, inscrito no CPF/MF nº 084.383.114-66, residente na Rua Nossa Senhora do Rosário, Nº 250, A, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.330-515, denominado simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o Processo Licitatório nº 047/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, celebram o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convite a **Contratação de empresa de engenharia para a Construção de uma Praça na Rua Amazonas, em Juripiranga/ PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE remunerará a **CONTRATADA**, pela Prestação dos Serviços descrita na Cláusula Primeira, o preço global para o período de **R\$ 92.580,32 (Noventa e dois mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e dois centavos).**

**PARAGRAFO ÚNICO** – O preço pactuado nesta cláusula compreende todas as despesas cobradas pela **CONTRATADA** para a Prestação dos Serviços descritos na Cláusula primeira.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento devido a Contratada será através de Nota de Empenho, em até 10º dias útil, após a execução mensal do serviço.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado pela tesouraria da Secretaria de Finanças.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO**

**4.1.** A vigência do contrato será até 31/12/2021, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**4.2.** Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que o serviço não está de acordo com as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção dos serviços não aceitos imediatamente.

**4.3** O prazo máximo para a execução do objeto, será de **60 (Sessenta) dias**, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

**4.3.1** O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

**4.2** Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

**4.3** A licitante vencedora deverá fornecer ao Município, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, junto ao CREA/PE ou CAU/PE, relativa à sua execução total.

**4.4** A licitante deverá fornecer ainda comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura

27 813 0033 1020 – Const/Ampl/Recup.de Praça, Módulo Esport, Parque Infantil e Canteiros.

44905100- Obras e instalações.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A Contratada obrigará-se a:

**6.1.1.** – Observar as especificações constantes da sua proposta, ficando assegurada a prefeitura o direito de recusar o serviço que não esteja em conformidade com o estabelecido.

**6.1.2** – Se manter a disposição, sempre em horário comercial, nos dias úteis, para atendimento ao objeto licitado, sempre que solicitado.

A contratada obriga-se a:

**6.1.3** O licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições estipuladas no Edital ou Convite, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, se de conveniência da Prefeitura Municipal de Juripiranga

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A Contratante obrigará-se-á:

7.1.1 – Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

7.1.2 – Recusar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o solicitado pela Prefeitura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas em Lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juripiranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
2. A inexecução parcial ou total da aquisição sujeitará o licitante ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) do valor total ou da parcela não cumprida.
3. Após 20 (vinte) dias de atraso no serviço prestado do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Juripiranga processará o cancelamento do empenho, o que não eximirá o licitante do pagamento da multa constante no item anterior e demais penalidades cabíveis.
4. Estas penalidades serão aplicadas, sem prejuízo do direito de Contratante de suspender o fornecimento e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.
5. As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constituição motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, deste que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

Juripiranga, 04 de Outubro de 2021.

ANTONIO MAROJA  
GUEDES  
FILHO:23684895415

Assinado de forma digital por  
ANTONIO MAROJA GUEDES  
FILHO:23684895415  
Dados: 2021.10.04 10:34:14 -03'00'

Prefeitura Municipal de Juripiranga  
**Antonio Maroja Guedes Filho**  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

**C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

CNPJ de nº 17.331.335/0001-95

**Cristiano Severino de Souza**

CPF nº 023.498.134-28

**Micael Pereira Dias**

CPF nº 132.193.568-42

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

|       |                                 |
|-------|---------------------------------|
| NOME: | <i>Paulo Bismark Souza Braz</i> |
| CPF:  | <i>014.070.874-01</i>           |
| NOME: | <i>Alvaro Souza Silva</i>       |
| CPF:  | <i>119.726.134-69</i>           |